

Agência
Goiana de
HabitaçãoESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031006904

Nome: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens nacionais e internacionais

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 667/2022**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 267/2022 - AGEHAB/COOCPL-20032 (000035185865), no qual se requer apreciação do Edital 000035155811 e da Minuta contratual (Anexo X do Edital) da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2022, Tipo “MENOR PREÇO (MAIOR TAXA DE DESCONTO)”. Referido Edital veio com anexos.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico nº 000/2022 a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E A DEVIDA ENTREGA DOS BILHETES E QUAISQUER SERVIÇOS CORRELATOS E AGENCIAMENTO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância:

1. Requisição de Despesa 40 000034990405 000034990405
2. Estudo Técnico Preliminar 000034988929 000034988929
3. Termo de Referência 000034990169 000034990169
4. Despacho 420 GERAD 000034990841 000034990841
5. ANEXO COMPRASNETGO (000034989453) 000034989453
6. ANEXO BANCO DE PREÇOS - NEGÓCIOS PÚBLICOS (000034989994) 000034989994
7. ANEXO ORÇAMENTO - FOX TURISMO (000034990079) 000034990079
8. ANEXO ORÇAMENTO - LIDER TURISMO (000034990137) 000034990137
9. Minuta de Edital AGEHAB/COOCPL-20032 000035155811 000035155811
10. Minuta de Contrato (Anexo X do Edital)
11. Despacho 1671 DIRAD 000035040897 000035040897
12. ANEXO CONTRATO GOIÁS FOMENTO (000034997711) 000034997711
13. ANEXO ADITIVO - GOIAS FOMENTO (000034997817) 000034997817
14. ANEXO CONTRATO DETRAN (000034997897) 000034997897
15. ANEXO CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS (000034997949) 000034997949
16. ANEXO MEMÓRIA DE PREÇOS REFERENCIAL (000035000685) 000035000685

Não consta o Ofício.

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que "(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)". Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (Anexo único).

Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como **"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"**.

O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1º, § 2º que **"As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto."**

O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto nº 9.666/2020, e em seu art. 1º dispõe que: **"Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação."**

Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, remarcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer serviços correlatos, e agenciamento de seguro de assistência em viagem internacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência id: 000034990169. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Juntou-se nos autos Estudo Preliminar (000034988929), que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação e não foi anexada a Matriz de Riscos do processo de contratação.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no estudo preliminar (000034988929), nos seguintes termos:

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMAIS JUSTIFICATIVAS

3.1. A pretensa contratação visa atender as demandas no que tange o agenciamento de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista se tratar de demanda aos vários setores da AGEHAB.

3.2. Importante salientar que esta contratação permitirá aos funcionários/empregados quando da necessidade de deslocamento em várias atividades administrativas e finalísticas da AGEHAB, como por exemplo, a participação em eventos de representação governamental, congressos, cursos, bem como o atendimento das políticas públicas que envolvam viagens.

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado Despacho nº 420/2022 (000034990841), conforme exigência da alínea "a". Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, uma vez que consta assinatura eletrônica do PRES na Requisição de Despesa doc. 000034990405, atendendo ao disposto na alínea "b".

A alínea "c" foi atendida com a juntada do Termo de Referência (000034990169), bem como pelos Estudos Preliminares (000034988929). Não consta a matriz de riscos.

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação, alínea "d", foi obtida através da média de preços de cotações de mercado, vale dizer, das empresas: Orçamento FOX TURISMO 000034990079 e Orçamento LÍDER TURISMO 000034990137. Foi anexada TABELA MERCADOLÓGICA id: 000035000685. Anexo COMPRASNETGO 000034989453 e Anexo BANCO DE PREÇOS 000034989453.

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GERAD – AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea "e", não foi atendida, motivo pelo qual não consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, por se tratar de contratação de empresa especializada no fornecimento de agenciamento de viagens e passagens aéreas e internacionais, para atender as demandas da sede da AGEHAB, não será necessária sua elaboração.

O critério de julgamento foi definido no item 8.1 do Edital, doc. 000035155811, como sendo o de MENOR PREÇO (OBTIDO PELA APLICAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO OFERTADA x VALOR ESTIMADO DO CONTRATO), igualmente, o regime de execução, está especificado no item 13 do Edital, atendendo desta feito a alínea “g”.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Edital 000035155811, itens 19 e 20, e no Termo de Referência, itens 11 e 12 (000034990169), bem como na Minuta do Contrato (Anexo X do Edital 000035155811), atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB. (000035155811 e seu Anexo X)

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no art. 6º do Decreto Estadual nº 7.468, de 20.10.2011, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o Termo de Referência, item 1.2.1, doc. 000034990169, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ R\$ 38.586,00 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais)**, apresentada pela AGEHAB. Vale frisar que em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o valor estimado da contratação deve ser sigiloso, facultando-se à AGEHAB, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação. Cumpre ressaltar que, as informações relativas ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, devem ser disponibilizados aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Nesse ponto vale destacar que na Minuta do Edital consta o valor estimado da contratação. Quanto a este ponto é de conhecimento da ASIUR que o sistema do ComprasNet.GO não está adaptado à Lei nº 13.303/2016, o que possibilita aos licitantes acessarem o valor estimado da licitação através do referido sistema, sendo este o motivo que a ASCPL alega para divulgar o valor estimado das licitações da AGEHAB. **Entretanto, visando atender o art. 31 do RILCC da AGEHAB, referida justificativa deverá ser anexada aos autos.**

Por fim, atinente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Edital de Licitação no item 3.7 e 3.8 prevê as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 47, 48 e 49).

Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 000/2022, 000035155811, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo;
I. O objeto da licitação;	Item 1, subitem 1.1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Preâmbulo;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 2; item 5;

IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 8, subitem 8.1 e subitem 8.11 (critério de desempate);
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Apresentar justificativa para divulgação do valor orçado.
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 9;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Item 5;
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5, subitem 5.9 f;
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Itens 10 e 11;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 13;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 15;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Não consta;
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo X;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Anexos II a IX;

Quanto à minuta do contrato, Anexo X do id: 000035155811, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Terceira
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusulas Sexta e Sétima
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusulas Quinta e Oitava
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não-Atendido
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusulas 9ª e 10ª (Das Obrigações da Contratada; Das Obrigações da Contratante); Cláusula Décima Segunda (Das Sanções Administrativas).
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusulas 13ª
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido 9.7
X - matriz de riscos.	Não consta - contrato de baixo vulto e não se trata de serviços ou obras de engenharia

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – RECOMENDAÇÕES

1. **Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
2. **Recomenda-se** seja anexada pela CPL justificativa para a divulgação do valor estimado do objeto da Licitação, conforme determina o art. 31 do RILCC da AGEHAB.
3. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei nº 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço.
5. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o **prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, conforme art. 4º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital 000035155811 e do Contrato (Anexo X do Edital), por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**.

Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARA ABRAO PACHECO, Assessor (a)**, em 08/11/2022, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 08/11/2022, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035231414** e o código CRC **A215225B**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202200031006904



SEI 000035231414